



LIVRO DE DECRETOS

=  D E C R E T O   N.º 2.685  =

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS DOCENTES DA REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Artigo 1º** - A atribuição de classes aos docentes e professores substitutos da Rede Pré-Escolar Municipal far-se-á anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma deste Decreto.

**Artigo 2º** - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, os docentes e professores substitutos em exercício serão classificados em lista única, com preferência absoluta dos docentes que ingressaram no serviço municipal, mediante concurso, seguidos dos que estiverem em exercício continuado por período igual ou superior a um ano letivo e, finalmente, dos que continuam como professores substitutos.

**Artigo 3º** - A antiguidade será apurada dividindo-se por 10(dez) o total dos dias de efetivo exercício em cargo ou função municipal de Lorena, obedecida a legislação do pessoal do serviço municipal.

**Artigo 4º** - O merecimento será apurado pela atribuição de pontos aos títulos apresentados até o último dia letivo do ano da inscrição, na seguinte forma:

- I - Diploma de licenciatura que habilite ao magistério de 1º e 2º graus(exceto Pedagogia), computado apenas um título....4 pontos
- II - Diploma de licenciatura plena com Pedagogia, computado apenas um título.....8 pontos
- III - Diploma de licenciatura curta em Pedagogia, se não possuir licenciatura plena e computado apenas um título.....4 pontos
- IV - Diploma de licenciatura em Psicologia.6 pontos
- V - Diploma de curso de aperfeiçoamento, do antigo ensino normal, a nível de 2º grau para magistério de pré-escola.....1 ponto
- VI - Comprovante de aprovação em curso de pós-graduado na área de Pedagogia ou Psicologia, com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, expedido

*Revogado através do Decreto n.º 2.802 de 27/12/89*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.685/89)

por instituição devidamente credenciada para ministrar tal curso, apenas um título.....4 pontos

VII - Comprovante de frequência e aproveitamento em curso com duração mínima de 30 horas, realizado no ano da inscrição ou no imediatamente anterior, oficializado por órgão diretivo do Sistema Estadual de Ensino e desde que específico para o magistério da pré-escola (até 2 títulos) cada título.....1 ponto

VIII - Prêmio por assiduidade aos docentes e professores substitutos que durante o ano letivo da inscrição não se beneficiaram ou apenas se beneficiaram parcialmente das faculdades legais para afastamento funcional atendida a seguinte tabela:

a) Nenhuma ausência.....4 pontos

b) Até 2 ausências.....2 pontos

c) Até 4 ausências.....1 ponto

Artigo 5º - O total de pontos de cada inscrito será o resultado da soma dos pontos obtidos pela antiguidade e pelo merecimento, na forma dos artigos 3º e 4º, respectivamente.

Artigo 6º - A lista de classificação indicará o total de pontos da antiguidade e do merecimento. Em caso de empate na soma dos pontos, prevalecerá sucessivamente, a idade maior e o maior encargo de família.

Artigo 7º - A lista de classificação será publicada impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data da escolha de classes, abrindo-se o prazo de 48 horas para a apresentação de eventuais recursos, que serão decididos em igual prazo pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Não havendo recursos, o Prefeito Municipal homologará a lista de classificação, autorizando a convocação dos inscritos para a escolha de vagas. Se houver recursos, só depois de decididos estes será feita a homologação.

Artigo 9º - No ato de inscrição o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço e encargos de família, que ficarão arquivados ao respectivo expediente; os originais poderão ser substituídos por cópias eletrônicas, desde que devidamente conferidas no ato da inscrição.

Artigo 10 - A chamada para escolha de vagas deverá ocorrer antes do início do ano letivo seguinte ao da inscrição.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.685/89)

**Artigo 11** - As disposições complementares à execução do presente Decreto ficarão a cargo da direção do Departamento de Educação e Cultura.

**Artigo 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os Decretos nºs. 2.398/86 e 2.542/88.

P.M. de Lorena, 16 de janeiro de 1989.

---

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 16 de janeiro de 1989.

---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=